

LEI N.º 6.921 DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Cria o **“Programa SOS Idosos Desaparecidos”** no Município do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município do Natal o **“Programa SOS Idosos Desaparecidos”**.

Art. 2º O **“Programa SOS Idosos Desaparecidos”** terá os seguintes objetivos:

I – realizar campanhas para prevenção do desaparecimento de idosos, bem como de orientação e prevenção a golpes ou situações que coloquem em risco a integridade física e moral do idoso;

II – realizar campanhas para divulgação e localização de pessoas idosas desaparecidas;

III – divulgar fotos dos idosos desaparecidos nos Órgãos e Entidades Públicas Municipais.

Art. 3º O Poder Executivo designará o Órgão Público que ficará responsável pela coordenação e a execução do **“Programa SOS Idosos Desaparecidos”**.

Art. 4º Vetado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 29 de agosto de 2019.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

➤ Publicada no Diário Oficial de Natal em 30.08.2019